

Publicação nº 003622
Em 10/01/2022
Por [assinatura]

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
[assinatura]

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4 / 1 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1423/2022

“Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte D'Oeste-RO, Sr. **Cleiton Adriane Cheregatto**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O servidor público e o agente político da administração direta e indireta, das autarquias, inclusive as especiais, que se deslocar, para execução de atividades inerentes a sua função e cargo, ou participação de cursos e/ou eventos, devidamente autorizados, em localidade diversa daquela onde tem exercício funcional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições constantes desta Lei, observados os valores consignados nos seus anexos.

Parágrafo único. As diárias aqui previstas, somente serão concedidas aos que estejam em efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana despendidas pelo servidor, conforme valores constantes do ANEXO I.

Art. 3º Quando o deslocamento não exigir pernoite, com retorno na mesma data, o servidor fará jus ao valor estabelecido do ANEXO II, observada a distancia entre municípios, desde que o deslocamento acarrete despesas de alimentação fora da sede do Município.

Art. 4º Os servidores profissionais da Equipe de enfermagem farão jus à diária no valor constante do ANEXO III quando forem destinados a encaminhar pacientes que necessitarem de tratamento até o Município de Porto Velho ou a destino superior a 200 km da sede do Município;

§1º quando se tratar de viagem intermunicipal, até o limite de 200 km dentro do Estado, da sede do Município, farão jus a diária intermunicipal, conforme estabelecido no ANEXOIII.

[assinatura]

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

§2º Sendo para participação em cursos, treinamentos, eventos e outras situações que não seja o atendimento ou socorro a vida humana ao Município de Porto Velho, receberão diárias conforme especificado no ANEXO I, "servidores efetivos em geral".

Art. 5º - As diárias de Campo, serão devidas aos servidores que se deslocarem à zona rural à serviço do município, independentemente de secretarias ou cargos/funções no valor constante do "item 1 do ANEXO IV" quando houver pernoite.

§1 - Quando o deslocamento não exigir pernoite, e o servidor tiver que custear sua alimentação será devido diária de campo correspondente ao valor previsto do "item 2 do ANEXO IV".

§2 - Quando o deslocamento não exigir pernoite e o Município arcar com alimentação do servidor será devido a diária de campo correspondente ao valor previsto do "item 3 do ANEXO IV".

Art. 6º Nos casos em que o servidor se deslocar do município sede, acompanhando outro servidor ou agente político, na qualidade de assessor, Secretário Municipal, fará jus a diárias de igual valor ao da autoridade que estiver assessorando ou conduzindo.

Art. 7º As diárias deverão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, excetuando-se as seguintes situações:

- I - em casos de emergência, ou necessidade iminente de atendimento à solicitação, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando do retorno, tudo devidamente comprovado;
- II - quando o deslocamento compreender período superior a quine dias, caso em que, as diárias poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração;

§ 1º As diárias serão requeridas pelo interessado, conforme modelo do ANEXO V e autorizadas pelo dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência;

§ 2º As diárias a serem concedidas aos Secretários Municipais e ou autoridades de igual nível hierárquico, serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º Os pedidos de concessão de diárias, cujo deslocamento se inicie a partir da sexta-feira, serão expressamente justificados, configurando-se autorização do pagamento pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

§4º As diárias poderão ser reconhecidas pela autoridade superior após viagem previamente autorizada, devendo ser justificada a necessidade de deslocamento pelo servidor.

Art. 8º Nos deslocamentos onde o servidor se deslocar com veículo próprio ou de ônibus, as diárias destes serão pagas com seu valor constante do ANEXO I OU II desta Lei, acrescido de 60% (sessenta por cento) por diária, mediante comprovação da despesa efetuada no deslocamento, e com prévia autorização da Secretaria da pasta ou chefia imediata.

Art. 9º - Poderá ser pago diária a servidores de outros órgãos estaduais, municipais ou federais, desde que os mesmos estejam prestando serviços a este Município, em regime de permuta, cedência, parceria ou colaboração de interesse público local, vedada o recebimento em duplicidade.

Art. 10º As diárias concedidas para fora do Estado serão dobradas (2x) do valor previsto no ANEXO I.

Art. 11 A prestação de contas das diárias recebidas farão parte do mesmo processo que as houver concedido, e consistirá de Relatório de Prestação de Contas de Diárias, conforme modelo do ANEXO VI.

§ 1º - A prestação de contas acima referida deverá ser procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno do servidor;

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido para a prestação de contas das diárias, poderá implicar no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento do servidor, caso persistido a reiteração do descumprimento do prazo, mediante autorização da autoridade competente.

§ 3º Após analisado e aprovado pela autoridade superior, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos e então, será baixada a responsabilidade do servidor.

Art. 12 - O Processo de diária deverá conter os seguintes documentos:

- I - Autorização da concessão de diária;
- II - Nota de Empenho;
- III - Nota de Liquidação e de Pagamento;

ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

V – Relatório de Viagem;

Art. 13 Serão restituídas pelo servidor, em 10 (dez) dias, contados da data do retorno ao município sede, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput*, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

§ 2º A restituição do excedente, deverá ser feita dentro do mesmo exercício financeiro da concessão, ocasionando, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 14 O servidor que receber diárias indevidamente, deverá restituir, de uma só vez, o total recebido.

Art. 15 O servidor não fará jus ao pagamento de horas extras nos dias em que receberem diárias provenientes desta Lei, a qualquer título.

Art. 16 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada, inclusive de horas extras pelo mesmo dia trabalhado.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores constantes dos anexos desta lei, anualmente no mês de janeiro, mediante Decreto Municipal, limitado o reajuste máximo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que substituí-lo.

Art. 18 Os casos omissos serão avaliados pela Controladoria Interna que emitirá parecer.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 04 de janeiro de 2022.


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

ANEXO I
DIÁRIA - PERNOITE

CARGOS	VALOR
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R\$ 600,00
Secretários Municipais, Controlador Interno, Procurador do Município, Contador Geral, Engenheiro e Presidente do IPSNH.	R\$ 470,00
Servidores efetivos em geral, conselheiros tutelares, Diretores, Coordenadores, chefe de departamento, chefe de seção e assessores em geral.	R\$ 360,00

ANEXO II
DIARIA INTERMUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO

Distância até 50 km	Distância de 50 km a 100 km	Distância acima de 100 km
R\$ 60,00 reais	R\$ 100,00 reais	Valor conforme Anexo I.

ANEXO III
DIARIA - EQUIPE e CORPO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Cargo	Valor
Motorista e corpo técnico a serviço da Saúde - acompanhamento de paciente - acima de 200 km a Porto Velho/RO.	R\$ 250,00
Motorista e corpo técnico a serviço da Saúde - acompanhamento de paciente - Limitado a 200 km dentro do Estado.	R\$ 120,00

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4 / 1 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

ANEXO IV
DIARIA DE CAMPO

Cargo	Valor
1 - Servidores públicos que se deslocarem à zona rural à serviço do município – com pernoite:	R\$ 130,00
2 - Quando o deslocamento não exigir pernoite, e o servidor tiver que custear sua alimentação:	R\$ 100,00
3 - Quando o deslocamento não exigir pernoite e o Município arcar com alimentação do servidor:	R\$ 80,00

ANEXO V
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Serviço/Evento/Atividade/Local/Data:		
Quantidade de Diárias:	Valores em Reais: V. Unitário: R\$ _____ Total: R\$ _____	Período do deslocamento:
Solicitante		
Cargo		
Data		
Assinatura		

AUTORIZAÇÃO

Autorizado por:	
Cargo:	
Data:	
Assinatura:	

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

ANEXO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA

Nome: _____

CPF nº _____ Cadastro nº _____

cargo/função: _____

Meio de Locomoção: _____

Localidade de destino: _____

Objetivo do deslocamento: _____

O(s) que abaixo assina(m), a os devidos efeitos legais, declara(m) que o servidor acima qualificado, esteve nesta localidade à serviço do Poder Executivo do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Nome do responsável: _____

Assinatura/carimbo: _____

Local e data: _____

Obs: